

PROJETO DE LEI Nº 043 /2011

PROCESSO Nº ____/____/____

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamento com álcool em gel por parte de estabelecimentos públicos e privados onde haja aglomeração de pessoas.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam obrigados a colocar e disponibilizar equipamentos com álcool em gel os estabelecimentos públicos e privados onde haja aglomeração de pessoas, tais como:

- a) Shopping Centers;
- b) Supermercados e Hipermercados;
- c) Bancos;
- d) Casas Lotéricas;
- e) Hotéis;
- f) Restaurantes e similares;
- g) Eventos realizados em locais fechados;
- h) Hospitais, clínicas e similares;
- i) Estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - Para a quantidade de equipamentos de álcool em gel será levado em conta à aglomeração ou circulação diária de pessoas na seguinte proporção:

- a) Até 100 (cem) pessoas – 02 (dois) equipamentos;
- b) Até 200 (duzentas) pessoas – 04 (quatro) equipamentos;
- c) Até 300 (trezentas) pessoas – 06 (seis) equipamentos;
- d) Até 500 (quinhentas) pessoas – 08 (oito) equipamentos;
- e) Acima de 500 (quinhentas) pessoas – 10 (dez) equipamentos;
- f) Acima de 1000 (mil) pessoas – 20 (vinte) equipamentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a fixar em locais de fácil acesso e visualização o equipamento de álcool em gel, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 3º - Desde já fica fixada multa no valor de 250 URM's para o não cumprimento da obrigatoriedade especificada na presente Lei.

§1º - Em caso de reincidência o valor da multa especificado no "caput" será aplicada em dobro.

§2º - Em persistindo o descumprimento da Lei e já tendo sido aplicada multa reincidente, descrita no parágrafo anterior, estará o estabelecimento privado sujeito à suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação nas vedações e obrigações descritas na presente Lei.

Art. 4º - A fiscalização e a execução desta Lei ficam a cargo da Secretaria da Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 20 de junho de 2011.

Vereador **Felipe Sálvia** - PDT

JUSTIFICATIVA: É de conhecimento geral que a higiene é um dos fatores fundamentais como forma de prevenir a gripe H1N1, conhecida como gripe suína. Por sua vez, também é de nosso conhecimento, conforme amplamente divulgado pela imprensa, através de informações obtidas junto aos órgãos de saúde pública, que outro meio de proteção e prevenção é o uso do álcool em gel, como forma de evitar o contágio entre as pessoas.

Ao propormos este projeto visamos conscientizar os órgãos públicos deste Município bem como o setor privado onde haja a aglomeração de pessoas, para que busquem ao máximo seguir as orientações dos órgãos de saúde, e, fazer uso do álcool em gel como forma de esterilizar, ainda que momentaneamente suas mãos, o que com isso colaborará em muito para a não proliferação do vírus da gripe H1N1.

No que diz respeito à fiscalização, cabe ao Executivo dentro daquilo que é de sua competência, regulamentar o presente projeto se assim o entender para dar total eficácia quanto a sua aplicabilidade e ampliar a prevenção.

Acompanhando os noticiários temos visto que o numero de casos suspeitos de gripe H1N1 vem aumentando em todo o estado do Rio Grande do Sul, o que tem nos deixado bastante alarmados, e então, buscando um meio eficaz de prevenção venho propor aos nobres pares a aprovação imediata deste projeto para que o mesmo seja colocado em prática o mais rápido possível, a exemplo de outros municípios do país que vêm se adaptando. Em Passo Fundo esta tramitando uma proposição semelhante de autoria do vereador Márcio Tassi, que visa obrigar apenas as agências bancárias instaladas no município a disponibilizarem álcool gel para os clientes. Pelas informações obtidas através da imprensa o Vereador Tassi, tomou a iniciativa de propor o Projeto na Câmara de Passo Fundo após ter acompanhado uma reportagem na TV que apresentava estudos referente à grande quantidade de bactérias existentes nos teclados dos caixas eletrônicos, muitas delas resistentes à medicação, fato que chamou nossa atenção e nossa preocupação com relação a aplicar essa medida também em nossa cidade, ampliando-a para todos os estabelecimentos públicos e privados onde haja aglomeração de pessoas.

Destaco ainda que o presente projeto não possui caráter temporário, qual seja, somente enquanto vigorar restrições em relação a gripe H1N1, mas sim, para todo o futuro como forma de conscientização e prevenção a outras doenças, viroses e bactérias.